

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0630-2019

O MUNICÍPIO DE ARACI, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.291.555/000-04 com sede na rua 07 de Setembro nº 168, centro . Araci –BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde a Sra. Ana Ofélia Matos Marques, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0381948722SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 602.071.675.91, residente e domiciliada na cidade de Feira de Santana – BA, nesta, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LINDIANA FERREIRA DE MATOS-EI**, inscrita no CNPJ Nº 18.526.307/0001-96 com sede na Rua Dm Pedro I, nº 96, Centro, Araci, BA – CEP 48.760-000, neste ato representado pela Sra. Lindiana Ferreira de Matos, portadora do RG nº 0727104705 SSP/BA, e CPF nº 881.469.795-72 doravante designado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 15/08/2019, da licitação na modalidade Convite nº 0023/2019, sujeitando-se os contratantes a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços no FEITIO DE LANCHES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, consta do Edital – modalidade CONVITE nº 023/2019, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

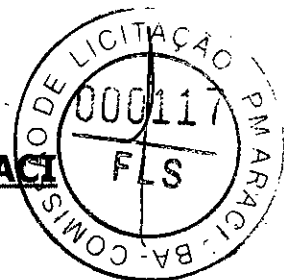
O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Convite nº 023/2019 e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.



CL USULA 4ª - DA ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento do objeto do presente contrato ser  realizado, de forma parcelada, e em conformidade com a solicita o emitida pela Secretaria solicitante, devendo a CONTRATADA entreg -lo na Secretaria solicitante, na forma do ANEXO I do Edital, no prazo de at  24hs contados da data da entrega da solicita o.

PAR GRAFO  NICO – Poder  haver acr scimo ou supress o no objeto do contrato, que se fizerem necess rios at  o limite m ximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65,  1  da Lei Federal n  8.666/93, com suas altera es, sendo que no caso espec fico de supress o, por acordo entre as partes, poder  exceder a esse limite, conforme disp e o  2 , inciso II do mesmo artigo.

CL USULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

A) O CONTRATANTE pagar    CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 20.094,00 (vinte mil, noventa e quatro reais)** apurado nas notas fiscais, observado o disposto no Par grafo  nico da cl usula quarta do presente.

B) O pagamento ser  efetuado, mensalmente, pelo Munic pio de ARACI, no prazo m ximo de at  10(dez) dias corridos, ap s a apresenta o da(s) nota(s) fiscal(is) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento Financeiro.

C) A nota fiscal n o aprovada pelo CONTRATANTE ser  devolvida   CONTRATADA para as necess rias corre es, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresenta o para efeito de pagamento.

D) A devolu o da fatura n o aprovada pelo CONTRATANTE, em hip tese alguma, servir  de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

E) Os pagamentos decorrentes deste contrato ser o quitados, preferencialmente, mediante emiss o de cheque nominal   empresa.

F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o pre o ajustado ser  financeiramente atualizado com base no  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor INPC/IBGE, no per odo compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

G) A taxa de remunera o financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, ser  de 6%(seis por cento) ao ano(art. 406 do C digo Civil), mediante aplica o da seguinte f rmula :

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I =  ndice de atualiza o financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00216438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLAUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quinta;
2. Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Primeira.
3. Aplicar o quanto prescrito no Art. 77 da Lei 8.666/93.
4. **Fornecer os lanches em embalagens que garantam a qualidade do produto;**

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 18 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº 023/2019.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

